

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre os efeitos da revogação do art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no nome empresarial das microempresas e empresas de pequeno porte, e revoga o art. 5º, III, "e" e "f", e o art. 14 da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013; e o art. 2º e parágrafo único da Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 10, V, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; e

Considerando o disposto no Capítulo II, do Título IV, do Livro II, da Parte Especial do Código Civil, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa:

I - designações de porte são as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", constantes do final do nome empresarial;

II - legado é o conjunto de empresários e de sociedades empresárias inscritos no Registro Público de Empresas Mercantis durante a vigência do art. 72 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que trazem em seu nome empresarial a designação de porte em conformidade com este dispositivo legal.

Parágrafo único. Observar-se-á o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para verificação da data de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, não é passível de registro o nome empresarial que traga designação de porte ao seu final.

Art. 3º Para o legado, somente é admissível a formulação de exigência para exclusão da designação de porte quando o ato a ser arquivado contemplar qualquer alteração do nome empresarial.

Parágrafo único. As Juntas Comerciais poderão sugerir, preferencialmente por divulgação em seus sítios eletrônicos, que a designação de porte seja excluída do nome empresarial.

Art. 4º Revogam-se:

I - o art. 5º, III, "e" e "f", da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013;

II - o art. 14 da Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013;

III - o art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 36, de 3 de março de 2017.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 59, DE 5 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000612/2013-82, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 60, de 29 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Jaguaquara - BA, para ações de Defesa Civil, para até 03/06/2018..

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, d a

publicação da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000065/2012-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 702, de 17 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Ubá/MG, para ações de Defesa Civil, para até 01/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 246, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto no 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante do respectivo processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ANTONIA HERBENIA NOJOSA, nascida em 23 de outubro de 1991, filha de Francisca Flavia Nojosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062115/2017-56);

DANIELE FRANCO DE TOLEDO, nascida em 31 de outubro de 1983, filha de Benedito Franco De Toledo e de Marlene Bertipalha De Toledo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.062113/2017-67);

ÉRIK BÜLL ORNAGUI, que passou a assinar ÉRIK BÜLL, nascido em 01 de setembro de 1982, filho de Nivaldo Ornagui e de Cláudia Büll Ornagui, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.064025/2017-08);

FÁBIO PINEZ CAMPOS, nascido em 28 de maio de 1975, filho de José Campos Salazar e de Thereza Pinez Campos, adquirindo a nacionalidade italiana (Processo nº 08000.062124/2017-47);

GABRIELA SOUZA LEAL, nascida em 22 de maio de 1987, filha de Carlos Alberto Batista Leal e de Maria de Nazaré de Souza Leal, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.062117/2017-45);

LI YUN WU, nascido em 11 de agosto de 1962, filho de Li Yan e de Pan Hui Ming, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08000.012480/2017-10);

LUIZ FELIPE DE AGUIRRE MARTINS CORRÊA, que passou a assinar LUIZ FELIPE CORRÊA, nascido em 13 de abril de 1980, filho de Pedro Luiz Ferreira Martins Corrêa e de Maria Aparecida de Aguirre Martins Corrêa, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.036893/2017-90);

MARCELLE CARLOS DA MOTTA, nascido em 21 de março de 1989, filho de Wagner Pereira da Motta e de Marcia Angela Carlos da Motta, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.062122/2017-58);

MARLI SANAE MASAKI, que passou a assinar MARLI SANAE NIHEI, nascida em 28 de maio de 1962, filha de Shoji Masaki e de Nobuco Tanaka Masaki, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08000.047733/2017-76);

MAYA NIHEI, nascido em 22 de julho de 1998, filho de Yoshikatsu Nihei e de Marli Sanae Nihei, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processos nº 08000.047750/2017-11);

RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO, que passou a assinar RODRIGO PESCHKA, nascido em 07 de janeiro de 1985, filho de José Maria Ribeiro Pereira e de Margarete de Oliveira Ribeiro, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.064004/2017-84) e

ULLY AZEVEDO GOMES, nascido em 07 de agosto de 1997, filho de Luiz Claudio Santos Gomes e de Edilma Nazaré Azevedo Palheta, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.052296/2017-11).

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

Procedimento Administrativo nº 08700.001164/2018-14 (apartado de acesso restrito nº 08700.000745/2018-21)

Representante: Cade ex officio.

Representados: Azevedo Bento S/A Comércio e Indústria; Refisa Indústria e Comércio Ltda.; SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Davi Alves de Lima; Edimar Henrique de Oliveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Elisangela Alves de Lima Moraes; Elislândia Alves de

Lima; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Gilberto Alves de Lima; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira; Sidinei de Souza Padilha.

Acolho a Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 9/2018/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, com base no art. 32 da Lei 12.529/2011, em face dos Representados Elisangela Alves de Lima Moraes, Elislândia Alves de Lima, Gilberto Alves de Lima e Valdecio Alves de Lima. Sugere-se, também, a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 187 e seguintes do Regimento interno do Cade em face dos Representados Azevedo Bento S/A Comércio, Refisa Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e SPO Indústria e Comércio Ltda.; Clóvis Heitor Castro; Cristiano Luiz Pereira; Darcy Carvalho Silveira; Edson Geraldo da Silva Bento; Ênio Costa de Oliveira; Gabriel Teixeira Martinho; Lauro Barata Soares de Figueiredo; Rafael Luiz Pereira e Sidinei de Souza Padilha; a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011.

Sugere-se, ainda, a expedição de notificações, nos termos do art. 70 da mesma Lei nº 12.529/2011, para que os doravante Representados apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 191 do RI-Cade. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, poderá ser indicado na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas a serem ouvidas na sede do Cade, conforme disposto no art. 187, inciso IV, do RI-Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 2018

Nº 283 - Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32)

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquegás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diornlan Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvaney Araújo Dantas, Sílvia Dias da Silva e William Euriques de Azevedo.

Advogados: André Alencar Porto, André Franchini Giusti, André Martins, André Meira de Vasconcelos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Roberto Costa Filho, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Fernando Uchôa Sobrinho, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Maria Eugênia Novis, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperri Cote Gil, Priscilla Aquino, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 118ª SOJ, pela homologação dos Requerimentos de Adesão nos 08700.000223/2018-29, 08700.000224/2018-73 e 08700.000376/2018-76 ao Termo de Compromisso de Cessação - TCC, celebrado nos autos do Requerimento n.º 08700.007978/2016-92, decido pela suspensão do presente processo em relação aos Aderentes do TCC, quais sejam, Representados Inácio Dantas de Azevedo Neto, João Soares Veras e Rodrigo Soares da Silva, até o julgamento final do processo pelo Tribunal Administrativo do Cade.

Nº 285 - Processo Administrativo nº 08012.006043/2008-37 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002352/2016-90)

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio
Representados: A Casa do Gás Comércio de GLP Ltda., Alemanha Comercial de Gás Ltda. - ME, A. S. Gás Depósito e Transporte de Gás Ltda. - EPP, Belo Gás Comercial Ltda. - ME, Chamas Comércio Representação e Transporte de Gás Ltda. - ME, Chegou o Gás Ltda. - ME, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda.,